



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPONGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 1031/2019

Concede reajuste aos servidores públicos municipais nos termos que especifica.

A Câmara Municipal de Araponga aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º A partir de 1º de janeiro de 2020, a título de recomposição do poder aquisitivo, fica concedido reajuste de vencimentos e proventos aos servidores municipais ativos, inativos, pensionistas, comissionados e contratados, no valor de 5% (cinco por cento).

Art. 2º O reajuste previsto nesta lei não atinge os seguintes servidores:

I - agentes comunitários de saúde e agentes de endemias, que têm o piso salarial fixado em lei federal;

II - aqueles cujos vencimentos estejam equiparados ao valor do salário mínimo nacional;

III - servidores integrantes da carreira do magistério, criada pela Lei nº 800/2010, que tem reajuste em lei específica.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Araponga, 13 de dezembro de 2019.


Luiz Henrique Macedo Teixeira
Prefeito Municipal

